

2026

Boletim Informativo



Edição 09 | 16.05.2026 a 31.05.2026

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 289 – Acórdão de questão de ordem publicado (RE 607582).....	3
Tema 912 – Mérito julgado (ARE 905149).....	3
Tema 1457 – Acórdão de repercussão geral publicado (RE 1591585).....	3
Tema 1459 – Analisada a preliminar de repercussão geral (RE 1576954).....	3

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1436 – Afetação (REsp 2233662/PE, REsp 2233539/PE).....	4
--	---

DIREITO CIVIL

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1435 – Afetação (REsp 2232320/SC, REsp 2219822/MG, REsp 2219864/MG, REsp 2232327/SC).....	4
--	---

DIREITO PENAL

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1437 – Afetação (REsp 2234611/GO).....	4
Tema 1440 – Afetação (REsp 2232274/SC).....	5

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 100 – Trânsito em julgado (RE 586068).....	5
---	---

Tema 1102 – Acórdão de embargos declaratórios publicado (RE 1276977).....	5
Tema 1447 – Trânsito em julgado (RE 1588024).....	6
Tema 1458 – Análise de preliminar de repercussão geral (ARE 1566291, ARE 1572743).....	6

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1307 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2164724/RS, REsp 2166208/RS).....	7
Tema 1360 – Trânsito em julgado (REsp 2169736/RJ, REsp 2188714/MT).....	7

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1178 – Trânsito em julgado (REsp 1988687/RJ, REsp 1988697/RJ, REsp 1988686/RJ).....	7
Tema 1325 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2147428/RS, REsp 2147843/SC, REsp 2193695/RS).....	8

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1434 – Afetação (REsp 2218010/PI, REsp 2227102/PI).....	8
Tema 1438 – Afetação (REsp 2234550/PA, REsp 2234010/PA, REsp 2225394/PE).....	8
Tema 1439 – Afetação (REsp 2234553/PA).....	8
Tema 1441 – Afetação (REsp 2225395/PE).....	9

DIREITO TRIBUTÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 516 – Mérito julgado (RE 597315).....	9
--	---

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1380 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2090133/SP, REsp 2173916/SP).....	9
---	---

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 289

Acórdão de questão de ordem publicado | 19.05.2026

Questão submetida a julgamento: Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos.

Tese firmada: O Tribunal, por unanimidade, resolveu a questão de ordem suscitada, para esclarecer que no presente recurso extraordinário já houve, no julgamento realizado entre 25/6/2010 e 13/8/2010, o reconhecimento da repercussão geral sobre a controvérsia constitucional tratada nos autos, restando pendente a análise de mérito do recurso, na linha do que expressamente assentado no acórdão então proferido.

Tema: 912

Mérito julgado | 25.05.2026

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

Tese firmada: É constitucional lei estadual que veda o uso de máscaras ou de peças que cubram o rosto dos cidadãos em manifestações populares, salvo se a utilização ocorrer por razões culturais ou de saúde pública.

Tema: 1457

Acórdão de repercussão geral publicado | 21.05.2026

Questão submetida a julgamento: Termo inicial da aplicação da taxa SELIC na atualização de débitos judiciais conforme o art. 3º da Emenda Constitucional 113/2021.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. **No mérito**, o Tribunal, por maioria, **não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento** no Plenário físico.

Tema: 1459

Analisada a preliminar de repercussão geral | 16.05.2026

Questão submetida a julgamento: Aplicação do sistema de cotas em processo seletivo interno promovido pela universidade quando os candidatos já se submeteram à ação afirmativa no momento do ingresso inicial na instituição de ensino superior.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1436

Afetação | 20.05.2026

Questão submetida a julgamento: Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se:

- (i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC);
- (ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e
- (iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, determinou a **suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ** que versem sobre a questão aqui delimitada, **sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.**

DIREITO CIVIL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1435

Afetação | 18.05.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se há dano moral presumido (*in re ipsa*) na hipótese de descontos indevidos em benefício previdenciário.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (arts. 1.036 e 1.037 do CPC, e 256 e 257 do RISTJ) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu o processamento de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão**, observada a orientação prevista no art. 25-L do RISTJ (art. 1.037, II, do CPC).

DIREITO PENAL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1437

Afetação | 20.05.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de laudo toxicológico definitivo impede

a condenação diante da sua suposta imprescindibilidade para fins de comprovação da materialidade delitiva.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de processos.**

Tema: 1440

Afetação | 29.05.2026

Questão submetida a julgamento: Definir, para quem está cumprindo pena, interpretando o art. 146-C, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84, se (i) é possível a interrupção do cumprimento da pena nos dias em que houver registro de violação do monitoramento eletrônico, à razão proporcional de um dia para cada descumprimento registrado pela Central de Monitoramento; ou (ii) se tais descumprimentos devem ser enquadrados apenas como faltas disciplinares, sem repercussão direta na contagem do tempo de cumprimento da pena.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de processos.**

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 100

Trânsito em julgado | 30.05.2026

Questão submetida a julgamento: a) Aplicação do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais.
b) Possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional.

Tese firmada: 1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001;
2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade;
3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.

Tema: 1102

Acórdão de embargos declaratórios publicado | 26.05.2026

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da referida Lei nº 9.876/99, ocorrida em 26/11/99.

Tese firmada: 1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável.

2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar:

a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF;

b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, (i) não conheceu das petições dos volumes 64; 71; 91; 95; 97; 99; 101; 103; 105; 144; 179; 198; 208; 236; 238; 240; 262; 272; 278; 280; 294; 308; 355; 375; 377; 379; (ii) indeferiu as petições dos volumes 50; 57; 115; 124; 140; 142; 149; 158; 175; 187; 196; 219; 229; 233; 254; 260; 264; 270; 284; 298; 300; 302; 304; 306; 315; 317; 319; 335; 339; 350; 352; 363; 389; (iii) não conheceu dos embargos de declaração; e (iv) **determinou a certificação do trânsito em julgado e a baixa dos autos à origem imediatamente.**

Tema: 1447

Trânsito em julgado | 22.05.2026

Questão submetida a julgamento: Direito do segurado contribuinte individual não cooperado à aposentadoria especial e discussão dos meios de prova da especialidade de sua atividade.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Tema: 1458

Analisada a preliminar de repercussão geral | 16.05.2026

Questão submetida a julgamento: Critérios de cálculo de benefícios previdenciários concedidos anteriormente à Constituição Federal de 1988, para fins de readequação aos novos tetos previdenciários.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Tema: 1307

Acórdão de mérito publicado | 20.05.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade do reconhecimento da especialidade da atividade de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão, por penosidade, após o advento da Lei n. 9.032/1995.

Tese firmada: É possível o reconhecimento do caráter especial em virtude da penosidade das atividades de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão exercidas posteriormente à Lei n. 9.032/1995, desde que comprovada, por perícia técnica individualizada, a exposição habitual e permanente a condições concretas de desgaste à saúde.

Tema: 1360

Trânsito em julgado | 21.05.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.

Tese firmada: Para fins de prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991), o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode ser suprido por outros meios de prova admitidos em Direito, tanto na via administrativa quanto na judicial, desde que demonstrada a situação de desemprego involuntário, não sendo suficiente para esse fim a mera ausência de anotações laborais na CTPS ou no CNIS.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Tema: 1178

Trânsito em julgado | 21.05.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Tese firmada: i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural.

ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC.

iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o

indeferimento do pedido de gratuidade.

Tema: 1325

Acórdão de mérito publicado | 28.05.2026

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como "teimosinha".

Tese firmada: 1. A reiteração automática de ordens de bloqueio via SISBAJUD é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame ou existência de meio executivo igualmente eficaz e menos oneroso.

2. Após a triangularização da relação processual, o indeferimento da medida exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1434

Afetação | 18.05.2026

Questão submetida a julgamento: Definir o ônus probatório quanto ao conhecimento da origem ilícita do bem receptado, se compete à acusação ou à defesa, elemento essencial para a condenação ao crime de receptação dolosa ou culposa.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de processos.**

Tema: 1438

Afetação | 29.05.2026

Questão submetida a julgamento: 1. Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: os parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial.

2. Definir, em especial se a fuga ao avistar autoridade policial configura elemento suficiente e idôneo para satisfazer o *standard* probatório exigido para a medida.

3. Estabelecer eventuais parâmetros subjetivos, objetivos, presunções, percepções, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser considerados na análise da fundada suspeita.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de processos.**

Tema: 1439

Afetação | 29.05.2026

Questão submetida a julgamento: Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal:

- I) parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial;
- II) em especial, se o aparente nervosismo ao avistar policiais configura elemento suficiente e idôneo para satisfazer o *standard* probatório exigido para a medida;
- III) eventuais parâmetros subjetivos, objetivos, presunções, percepções, inferências, diligências, atitudes, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser consideradas.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de processos.**

Tema: 1441

Afetação | 29.05.2026

Questão submetida a julgamento: Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal:

- (i) parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial;
- (ii) em especial, se denúncias anônimas constituem elementos suficientes e idôneos para satisfazer o *standard* probatório exigido para a medida; e
- (iii) eventuais parâmetros subjetivos, presunções, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser considerados.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de processos.**

DIREITO TRIBUTÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 516

Mérito julgado | 25.05.2026

Questão submetida a julgamento: Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.

Tese firmada: É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1380

Acórdão de mérito publicado | 18.05.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível exigir o adicional de 1% da COFINS-Importação incidente sobre produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ainda que reduzida a 0 (zero) a alíquota ordinária de referida contribuição, à luz do disposto no art. 8º, §§ 11 e 21, da Lei n. 10.865/2004.

Tese firmada: O adicional da COFINS-Importação é devido, ainda que a alíquota ordinária seja reduzida a 0 (zero) para determinados produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, nos termos do art. 8º, §§ 21 e 21-A, da Lei n. 10.865/2004.

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações sobre os temas, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

Acesse o “Manual: Precedentes Judiciais e Tabelas Processuais Unificadas” no Portal do NUGEP para conferir os códigos de movimentação processual:

<https://www.tjba.jus.br/nugep/cartilhas-e-manuais/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia